



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.598.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

02

GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

PROJETO DE LEI Nº 53 / 2025-L

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DIVULGANDO A OUVIDORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE PARA A FORMULAÇÃO DE RECLAMAÇÕES, DÚVIDAS, ELOGIOS E SUGESTÕES ACERCA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E O USO DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO PELOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Edicarlos da Padaria, a saber:

Art. 1º - As repartições públicas municipais deverão afixar em suas dependências, em local de fácil visualização, cartazes divulgando a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Mairinque para a formulação de reclamações, dúvidas, elogios ou sugestões quanto aos serviços prestados ao público.

Parágrafo Único - A partir da promulgação desta lei fica vedada a afixação de cartazes de advertência quanto ao "Crime de Desacato - Art. 331 do CPP", devendo-se promover a substituição de cartazes para a forma prevista no "caput".

Art. 2º - Todos os servidores públicos municipais devem portar, durante todo o seu horário de trabalho, crachá ou instrumento similar que permita a sua pronta identificação, e que deve conter nome completo, função e matrícula funcional.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do vereador, 24 de julho de 2025.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

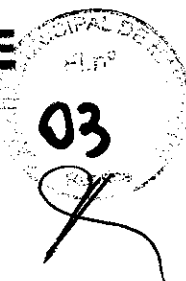
12:50 01/08/25 - 00152 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.599.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto se inspira em projetos de lei tramitados em outras câmaras municipais e até mesmo na Câmara Federal, e que visa difundir e estimular na população o conhecimento quanto ao Serviço de Ouvidoria do Poder Público Municipal, onde o cidadão possa reclamar, consultar, elogiar ou sugerir acerca dos serviços por ele prestados.

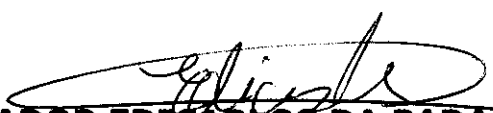
Além disso, a proposta visa obrigar o servidor público a portar um crachá de identificação – ou instrumento semelhante – a fim de que o cidadão possa saber com segurança e clareza a identidade daquele que lhe presta atendimento.

A medida proposta substitui o cartaz de advertência quanto ao crime de desacato (art. 331 do Código Penal) e que ao nosso ver inibe e constrange o cidadão em consignar seus protestos durante o atendimento que lhe é prestado.

Assim, como a própria proposta explicita, se pretende encaminhar o cidadão a um sistema apropriado em que possa manifestar-se perante um servidor capacitado para tratar adequadamente sua demanda sem o ambiente tenso e de conflito que comumente ocorre nas relações do poder público e a sociedade.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas.

Gabinete do vereador, 24 de julho de 2025.

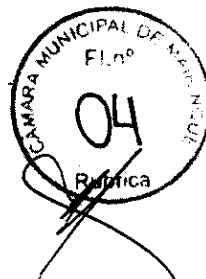

VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 53 / 2025-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

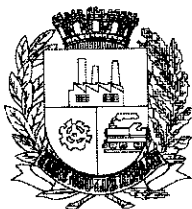
§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 05 de agosto de 2025.

Expediente da 21ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

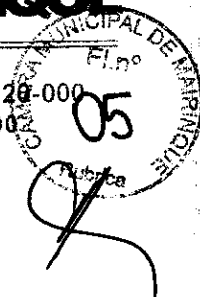

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18128-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 53/2025-L

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 07 de agosto de 2025.

Rafael da Hílica
VEREADOR RAFAEL DA HÍLICA
Presidente

Enger
07/08/25



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Parecer ao Projeto de Lei nº 53/2025-L de autoria do Vereador Edicarlos da Padaria, que dispõe sobre a afixação de cartazes nas repartições públicas divulgando a ouvidoria da Prefeitura Municipal de Mairinque para a formulação de reclamações, dúvidas, elogios e sugestões acerca de serviços públicos e o uso de crachás de identificação pelos servidores e dá outras providências.

A proposta de lei visa difundir e estimular na população o conhecimento quanto ao serviço de Ouvidoria do Poder Público Municipal, bem como, com a obrigatoriedade de identificação (uso de crachá) dos servidores públicos, possa o cidadão ter a segurança e a clareza de que está sendo atendido por servidor devidamente identificado.

É o relatório.

A matéria é de iniciativa de vereador, o que, em regra, é permitido, desde que respeitados os limites constitucionais, especialmente quanto à reserva de iniciativa do Poder Executivo para legislar sobre organização administrativa, regime jurídico dos servidores públicos e funcionamento dos órgãos sob sua estrutura.

No caso, embora o projeto trate de temas relevantes (transparência e participação cidadã), parte do conteúdo proposto ultrapassa os limites da função legislativa e adentra competências privativas do Executivo, como detalhado a seguir.

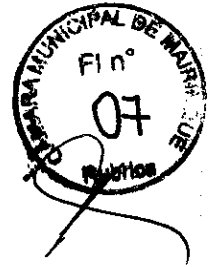
A afixação de cartazes informativos sobre a Ouvidoria nas repartições públicas é medida que estimula a participação popular e o controle social estando amparada no art. 37, §3º, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Federal nº 13.460/2017, que trata dos direitos dos usuários dos serviços públicos.

No entanto, a imposição direta, via lei de iniciativa parlamentar, de norma que obrigue servidores públicos do Executivo a usarem crachá de identificação funcional, configura ingerência na gestão de pessoal da Administração, violando o princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF), ao impor dever funcional sem a mediação da chefia do Executivo.

Ainda, o art. 3º do projeto determina prazo para o Poder Executivo regulamentar a lei, o que também representa violação ao princípio da separação dos poderes. O STF é pacífico ao afirmar que o Legislativo não pode impor prazo para a edição de decreto regulamentar pelo Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Para que o projeto seja juridicamente viável, recomenda-se a supressão do art. 2º, que obriga diretamente o uso de crachá pelos servidores do Executivo e a alteração da redação do art. 3º suprimindo a expressão “no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.”

Diante do exposto, o projeto de lei apresenta mérito social relevante, ao promover maior transparência na administração pública e acesso da população à Ouvidoria Municipal. Contudo, partes do texto, na forma atual, apresentam vícios formais de inconstitucionalidade, por impor obrigação funcional a servidores do Executivo, sem observância da competência privativa do Prefeito para legislar sobre gestão de pessoal e estabelecer prazo para regulamentação, o que fere a separação dos poderes.

Assim, opina-se pela viabilidade jurídica da proposta, desde que sejam atendidas as recomendações, conforme acima sugerido.

É o parecer.

Mairinque, 14 de agosto de 2025.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 53/2025-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ►		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☐ Aprovado(a) por ____ votos contra ____ votos	
☐ Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis	
☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)	
☒ Adiada a discussão por <u>2</u> sessões. Pedido por: <u>Autor.</u>	
☐ Prejudicada a discussão. Motivo: _____	

Mairinque, 19 de agosto de 2025.

Ordem do Dia da 23ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

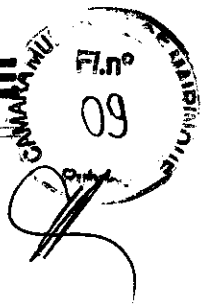

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

EMENDA Nº 11 / 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 53/2025-L, QUE DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DIVULGANDO A OUVIDORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE PARA A FORMULAÇÃO DE RECLAMAÇÕES, DÚVIDAS, ELOGIOS E SUGESTÕES ACERCA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E O USO DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO PELOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

1. Fica suprimido o art. 2º do projeto de lei suprarreferido.
2. O Art. 3º do projeto de lei suprarreferido, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O poder executivo regulamentará a presente lei."

3. Renumerar-se o art. 4º para art. 3º.

Gabinete do vereador, 23 de maio de 2025.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

14:19 25/05/25 - 001768 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

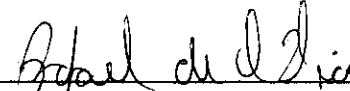
DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 53/2025-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS	✓	
CRIS PNEUS	✓	
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA	✓	
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	✓	
JACKSON	✓	
PAULO MARROM	✓	
ALEXANDRE PEIXINHO	✓	
TÚLIO CAMARGO	✓	
GALEGO DA FUNILARIA	✓	
WILLIAN MENDES	✓	
RESULTADO ►	12 /	0 /

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☒ Aprovado(a) por <u>12</u> votos contra <u>0</u> votos	
☐ Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis	
☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)	
☐ Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____	
☐ Prejudicada a discussão. Motivo: _____	

Mairinque, 2 de setembro de 2025.

Ordem do Dia da 25ª sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Híptica
Presidente

DISCUSSÃO ÚNICA
EMENDA Nº 11/2025

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ►		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☒	Aprovado(a) por ____ votos contra ____ votos
☐	Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis
☐	Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
☐	Adiada a discussão por ____ sessões. Pedido por: _____
☐	Prejudicada a discussão. Motivo: _____


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 4524 / 2025

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DIVULGANDO A OUVIDORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE PARA A FORMULAÇÃO DE RECLAMAÇÕES, DÚVIDAS, ELOGIOS E SUGESTÕES ACERCA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E O USO DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO PELOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar com emenda o Projeto de Lei nº 53/2025-L, de autoria do vereador Edicarlos da Padaria, a saber:

Art. 1º As repartições públicas municipais deverão afixar em suas dependências, em local de fácil visualização, cartazes divulgando a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Mairinque para a formulação de reclamações, dúvidas, elogios ou sugestões quanto aos serviços prestados ao público.

Parágrafo Único - A partir da promulgação desta lei fica vedada a afixação de cartazes de advertência quanto ao "Crime de Desacato - Art. 331 do CPP", devendo-se promover a substituição de cartazes para a forma prevista no "caput".

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 3 de setembro de 2025.


VEREADOR RAFAEL DA HIPICA
Presidente